

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

18 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Penha*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

302209594

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 6591/2009

No processo de Insolvência n.º 560/08.8TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 05/06/2009, foi proferido despacho de encerramento em que é insolvente:

José Silva & Freitas, L.ª, NIF — 505721899, Endereço: Gozende, Vizela (s. Jorge), 4610-000 Felgueiras

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, r/c, 4.º C, Apartado 47, 4630 — Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1/2/7, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1/2, do CIRE.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

301997691

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

#### Anúncio n.º 6592/2009

##### Processo n.º 1592/09.4TBFUN — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José António Rodrigues.

Presidente com. credores: CN — Comércio Internacional, L.ª, e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José António Rodrigues, NIF — 102333475, Endereço: Estrada Comandante Camacho de Freitas, N.º 581, 9000-000 Funchal

Administrador de Insolvência: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea a) do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º n.º 1 alínea b) do CIRE — passando este a desempenhar as funções de fiduciário, nos termos sobreditos;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem outras restrições que não as resultantes do disposto nos artigos 239.º n.º 4 alínea e) e n.º 5, 242.º e 245.º do CIRE — art.º 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

4 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

302149954

#### Anúncio n.º 6593/2009

##### Processo: 1592/09.4TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José António Rodrigues

Presidente Com. Credores: Cn — Comércio Internacional, Lda. e outros

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: José António Rodrigues, NIF — 102333475, Endereço: Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 581, Funchal.

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários;

4 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

302152034

#### Anúncio n.º 6594/2009

##### Processo: 3644/09.1TBFUN — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5277896

Insolvente: Woodgest, Sgps, SA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível, no dia 13-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Woodgest, Sgps, SA, NIF — 511207417, Endereço: Rua das Virtudes, 45-47, Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, r/c, Dto., Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-10-2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

302195881

#### Anúncio n.º 6595/2009

##### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2904/09.6TBFUN

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Paulos Mendez, nascido em 13-10-1966, NIF — 207395535, BI — 13303345, Endereço: Rua das Corticeiras, 25 — Jardim da Serra, Estreito de Câmara de Lobos;

Insolvente: Ana Lissette Soares Figueira, estado civil: Casado, nascido em 06-03-1972, NIF — 226444813, BI — 13436568, Endereço: Rua Corticeiras, 25, Jardim da Serra, Estreito de Câmara de Lobos.

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Ed. Ordem IV — R/c, Piso 4 C, 4630- 000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-10-2009 pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

20 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

302217078

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 6596/2009

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3238/09.1TBGMR

Requerente: Jerónimo Novais Freitas

Insolvente: Construções Pilar Primavera, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-08-2009, pelas 16h 51 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construções Pilar Primavera, Unipessoal, L.ª, NIF — 506635090, Endereço: Rua das Eiras, 1195, Creixomil, 4835-046 Creixomil Guimarães, com sede na morada indicada. É administrador da devedora:

António Carneiro da Costa, Endereço: Rua Padre Alexandre Alves, n.º 157, Urgezes, 4810-489 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (Trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *José Lino Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

302210338